

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, com esteio na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e do Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Viçosa para a celebração dos termos de Fomento.

1.4. Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Viçosa/MG.

1.5. Cada OSC proponente poderá inscrever até 01 (um) projeto, cujo valor do projeto não poderá ultrapassar a quantia de R\$160.000,00 (cem e sessenta mil reais). Além disso, são vedadas construção, adequação de espaço físico ou reforma com recursos deste edital e sobreposição de custeio das atividades com outros projetos financiados com recursos públicos, privados e próprios da entidade.

1.6. O presente edital destinará até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação, a

disponibilidade orçamentária e propostas com notas acima de 60 (sessenta) pontos para a celebração dos termos de fomento. Nesta modalidade de seleção não há como prever a quantidade de propostas que terão apoio dos recursos do FIA, uma vez que existe apenas o teto de R\$160.000,00 (cem e sessenta mil reais), mas não existe piso definido em edital, cabendo as próprias organizações da sociedade civil apresentarem seus projetos.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e do Município, via Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA –, para a execução de projetos relativos à **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e que contemplem as atividades mencionadas no item 2.2 e contemple pelo menos uma das áreas estabelecidas no item 2.3, com prazo de duração de até 31 de dezembro de 2025, cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$160.000,00 (cem e sessenta mil reais).

2.2. As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, deverão ser destinadas para o apoio de:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº8.069/90;

II – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos do trabalho infantil e de trabalho irregular de adolescente, identificando todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido. Neste deve incluir dados detalhados da criança e adolescente e dos responsáveis pelo trabalho (nome, idade, filiação, escolaridade, matrícula, endereço e atividade em que trabalha, empregador e se houver, entre outros);

III – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na área de trabalho infantil e do adolescente;

IV – Programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa de combate ao Trabalho infantil e regularização do trabalho adolescente;

V – Projetos de atuação social em rede que visem o fortalecimento do sistema de garantia de direitos com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e

do adolescente;

VI – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e aos adolescentes, visando combater a ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais;

VII – Projetos que propiciem a aprendizagem e qualificação profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na Lei do Aprendiz nº10.097/00, projetos estes que permitam a formação técnica profissional e metódica mediante cursos e capacitações práticas para inclusão no mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantidos pela legislação brasileira;

VIII – Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento.

2.3 As áreas contempladas são:

2.3.1 – Violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

2.3.2 – Enfrentamento ao Trabalho Infantil;

2.3.3 – Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso de substância psicoativa;

2.3.4 – Atendimento de Crianças e Adolescentes com deficiência;

2.3.5 – Realização de ações ligadas à promoção da educação, cultura, esporte e ao lazer;

2.3.6 – Acolhimento Institucional.

3. JUSTIFICATIVA

A política municipal da criança e do adolescente de Viçosa/MG baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas, em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas

políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro em ata no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (CMDCA) de Viçosa e que não possua pendências referentes a prestação de contas de parcerias anteriores.

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Viçosa/MG;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) demais requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

4.4. Não será permitida a atuação em rede neste edital.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei nº13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei nº13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de

acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014); ou, excepcionalmente que exista declaração de profissional contábil habilitado que declare a vinculação às Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de

correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014);

m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMDCA do município de Viçosa – MG.

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do CMDCA, e caso necessário poderá integrar a Comissão, os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Viçosa/MG, desde que deliberado pelo CMDCA, em reunião destinada a este fim.

6.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outro membro da comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

A fase de seleção e conferência de documentos, de natureza concorrencial, observará as etapas abaixo (tabela 1). Salienta-se que a fase não concorrencial, a partir do item 7.10, será informada diretamente por meio do site do município. Ademais, as datas abaixo são contabilizadas em dias úteis.

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/02/2025
2	Período para apresentação de impugnação do Edital	03/03/2025
3	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta	Até 28/03/2025
4	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta no endereço do CMDCA de Viçosa/MG	31/03/2025
	Análise das propostas	Até 13/04/2025
5	Publicação do resultado preliminar de classificação	14/04/2025
6	Prazo para interposição de recurso administrativo com base no resultado preliminar	Até 16/04/2025
	Prazo para contrarrazões baseadas nos recursos administrativos interpostos	Até 24/04/2025
	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção	25/04/2025
7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas	30/04/2025
8	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas e análise de documentos no endereço do CMDCA de Viçosa	05/05/2025
9	Período para regularização da documentação apresentada	12/05/2025

7.1. ETAPA 1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG (<https://www.vicosamg.gov.br/>), e seu extrato publicado nos instrumentos oficiais de comunicação do Município, bem como, afixado nos murais informativos do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 ETAPA 2 – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA

7.2.1 INSCRIÇÕES

7.2.1.1 As inscrições poderão ser feitas pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Gomes Barbosa, nº 942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG, no período de 28/02/2025 a 28/03/2025, de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário de 08h às 12h .

7.2.1.2 O Formulário de Inscrição deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com a declaração de ciência e concordância (ANEXO III). Caso a assinatura seja feita por um procurador, a procuração deve ser apresentada juntamente com o envelope de inscrição e deve estar devidamente registrada em cartório.

7.2.1.3 Cada proponente poderá apresentar um (01) projeto para a seleção.

7.2.1.4 Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.2.1.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.1.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

7.2.1.7 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.2.1.8 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.2.1.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.2.1.10 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7.2.1.11 Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item 7.2.1.1.

7.3 ENVELOPE DA PROPOSTA

7.3.1 O envelope da proposta deverá ser identificado da seguinte maneira:

<p>ENVELOPE DA PROPOSTA</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2025</p> <p>TÍTULO DO PROJETO _____</p> <p>NOME DO PROPONENTE _____</p> <p>CNPJ _____</p> <p>Entregue em: ____/____/____ às ____h____ minutos</p> <p>Por: _____</p> <p>Recebido em: ____/____/____ às ____h____ minutos</p> <p>Por: _____</p> <p>É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.</p>

7.3.2 A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho, em envelope lacrado com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019, de 2014).

7.3.3 No envelope lacrado deverá conter uma (01) via impressa do (a): formulário de inscrição (Anexo I), Plano de Trabalho (Anexo II) e a declaração de ciência e concordância (Anexo III).

7.3.4 O plano de trabalho (Anexo II) deverão ter preenchidos todos os campos estabelecidos no modelo disponibilizado, não sendo permitida alteração dos modelos estabelecidos.

7.3.5 Todas as páginas do Plano de Trabalho (Anexo II) deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4 ETAPA 3 – DA ABERTURA DO ENVELOPE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1 Conforme o cronograma estabelecido neste edital a abertura dos envelopes acontecerá no dia 31/03/2025, às 14h, em sessão pública, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Gomes Barbosa, nº942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG, na presença dos membros da Comissão de Seleção, que lavrarão ata, registrando a quantidade de projetos inscritos e se estes contemplam os requisitos exigidos para participação do presente Edital.

7.4.2 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção do CMDCA, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.4.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

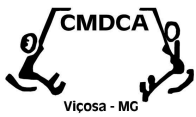
7.4.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

7.4.6 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

- I. Adequação.
- II. Consistência e coerência.
- III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD.
- IV. Exequibilidade.
- V. Relevância e impacto social.
- VI. Atendimento ao público prioritário .

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Adequação (15 pontos)	A. Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.3 deste edital.	Atendeu integralmente. (5,0 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
	B. Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Viçosa.	Atendeu integralmente. (05 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
	C. Adequação do objeto e dos objetivos da proposta às finalidades deste edital.	Atendeu integralmente. (10 pontos) Atendeu parcialmente (5,0 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
II – Consistência e Coerência	A. Descrição da realidade do território, com a justificativa para a escolha do local, e a relação entre essa realidade e a proposta apresentada pelo projeto.	Atendeu integralmente. (5 pontos) Atendeu parcialmente. (2,5 pontos) Não atendimento. (0 pontos)	05 pontos



Viçosa - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	B. A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Atendeu integralmente. (10 pontos) Atendeu parcialmente (5,0 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
	C. Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Atendeu integralmente. (5,0 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
	D. Metas a serem alcançadas e indicadores que aferem o cumprimento das metas.	Atendeu integralmente. (05 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
	E. Adequação do cronograma e prazos para a execução das ações.	Atendeu integralmente. (05 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	Atendeu integralmente. (5,0 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos
IV - Exequibilidade	A. A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Atendeu integralmente. 0=(5,0 pontos) Atendeu parcialmente (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	05 pontos



Viçosa - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	B. O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Atendeu integralmente. (10 pontos) Atendeu parcialmente (5,0 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
V - Relevância e impacto social	A. Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Atendeu integralmente. (10 pontos) Atendeu parcialmente (5,0 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Atendeu integralmente. (10 pontos) Atendeu parcialmente (5,0 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
VI – Atendimento ao público prioritário	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento Institucional; atendimento à criança e ao adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à	Atendeu integralmente. (10 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos

	violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência		
Total da pontos			100 pontos

7.4.7 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela referente ao item 7.4.6 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4.8 Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.9 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil de Viçosa, ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.

7.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7 Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a) maior nota obtida no critério de julgamento: **V – Relevância e Impacto Social;**

b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação no critério de julgamento: **VI – Atendimento ao público prioritário;**

c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realiza o projeto proposto com mais tempo;

d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa, em data a ser

divulgada por meio de Resolução do CMDCA.

7.8 ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O CMDCA de Viçosa, na data prevista TABELA 1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, na internet iniciando-se o prazo para recurso, bem como, afixará nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA DECISÃO/DECISÕES DO(S) RECURSO(S) E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.9.2 Os recursos serão apresentados por meio físico, pelo representante legal da O.S.C ou seu procurador, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Gomes Barbosa, nº942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG, conforme data estabelecida cronograma disposto na tabela 1, compreendendo os seguinte horário: 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, dias úteis.

7.9.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.9.4 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.9.5 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:

a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.

b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração

de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

c) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d) Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do CMDCA para análise e decisão final.

e) Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora do CMDCA que indeferir os recursos previstos na cláusula 8.2 deste edital.

7.9.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

7.9.7 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma ou mais entidades com propostas classificadas (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10 ETAPA 6 – HOMOLOGAÇÃO

A homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias. O Resulto Final e a Homologação serão publicados no site oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, bem como, afixados nos principais órgãos públicos municipais.

7.11 – ETAPA 7 – SESSÃO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS

O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2025

TÍTULO DO PROJETO _____
NOME DO PROPONENTE _____
CNPJ _____

7.11.1 Os selecionados deverão comparecer à Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas, na data e horário a ser estipulado pelo CMDCA, através de comunicação oficial, divulgada e publicada nos meios oficiais de comunicação da prefeitura, bem como através de ofício de convocação, em posse do envelope de Documentação e dos documentos originais relacionados abaixo e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

7.11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

7.11.3 O envelope de Documentação deverá conter:

Pessoa Jurídica

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
- b) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO IV);
- e) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br.
- f) Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Viçosa;

- g) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO V);
- h) Declaração de não impedimento (ANEXO VI);
- i) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VII);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Certidões Negativas de Débito - CND Municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- m) Cópia da ata no Registro do CMDCA;
- n) Declarações do representante legal da Instituição, conforme informações que atendam os anexos VIII e IX.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal e o Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8.2 No período entre a análise de documentos e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4 As OSCs selecionadas deverão enviar o plano de trabalho em versão digital (por *e-mail*: cmdcavicosa@yahoo.com.br) para a Secretaria Executiva do CMDCA para anexá-lo ao Termo de Fomento.

8.5 O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), estando registrado na dotação orçamentária: Funcional programática: 08 243 0027 0.025

Natureza: 337041, Ficha 1131

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto serão programados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023 destinado ao FIA.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será deliberado através do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA, para o exercício de 2025 podendo aditivar os termos de Fomento conforme a lei. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser depositado em conta corrente aberta pela entidade selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o/a proponente do projeto aprovado.

11. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital em conformidade com o art. 51 da Lei nº13.019/2014, e somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

11.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

11.3 As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.

11.4 Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

11.5 Os recursos transferidos do FIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Viçosa/MG, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

11.6 Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

11.7 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

11.8 Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do/da proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

11.9 As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.

11.10 Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

11.11 O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, em conta

bancária a ser informada.

11.12 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.13 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

a) aquisição de imóveis;

b) indenizações;

c) pagamento de servidores públicos;

d) demais impedimentos da Lei nº13.019/2014;

e) realizar sobreposição de custeio das atividades com outros projetos financiados com recursos públicos, privados e próprios da entidade.

11.14 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a

oportunidade e conveniência administrativas.

12. CONTRAPARTIDA E BENS REMANESCENTES

12.1 Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório nº13.019/2014.

12.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão para as organizações da sociedade civil ao final da parceria sendo gravadas de cláusula de inalienabilidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa.

13.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data-limite para envio das propostas, protocolar a impugnação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situado na Rua Gomes Barbosa, nº942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDCA.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data limite para envio da proposta, por meio físico na sede do CMDCA, situado na Rua Gomes Barbosa, nº942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5 Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6 O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

13.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº13.019, de 2014.

13.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

13.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Viçosa/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Marise Marota de Souza
Presidente do CMDCA de Viçosa/MG

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL XXXXXXXX – CMDCA

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Cidade, ____/____/20____

AO CMDCA DE VIÇOSA

Comissão de Seleção

Chamamento Público XXXXXXXX

Pelo presente, o Sr(a) _____, representante legal da _____, inscrita no CNPJ _____ e com endereço na (o) _____, vem solicitar a inscrição da organização da Sociedade Civil para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do chamamento público 001/2023/CMDCA.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Nome do Representante

CPF

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO Chamamento Público CMDCA/VIÇOSA Nº 01/2025 (Preferencialmente em papel timbrado)

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ: (dd/mm/aaaa)	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone(s): (31)
Período de Mandato da Diretoria: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Registro no CMDCA		
Nº registro	Data vencimento:	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo):		
Regime(s) inscrito:		
Nome(s) Programa(s) da OSC:		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome:		
Telefone:	e-mail:	

1. Introdução

A introdução de um plano de trabalho deve apresentar de forma clara, objetiva e direta o que é o projeto, oferecendo uma visão geral do que será desenvolvido. Se o projeto envolve atividades educativas,

esportivas ou culturais, por exemplo, é essencial mencionar nesta parte. Esse primeiro contato com o plano de trabalho deve despertar interesse e preparar o leitor para compreender os detalhes que serão apresentados nas próximas seções.

2. Histórico Resumido da Associação, Missão, Valores e Visão

Essa seção deve apresentar um resumo do histórico da associação, destacando sua fundação, principais realizações e impacto na comunidade. Além disso, é essencial incluir a missão, que representa o propósito e os objetivos centrais da organização, os valores que orientam suas ações e a visão, que expressa a perspectiva de futuro e as metas a longo prazo. O texto deve ser claro e conciso, demonstrando a credibilidade da associação e seu compromisso com a causa que defende.

3. Objeto

Objeto é uma definição daquilo que o seu projeto pretende realizar. O campo deve ser conciso e apresentar de forma clara o objetivo da proposta. Seja claro, direto e evite adjetivos. Exemplo de objeto: Realização de aulas de vôlei. Atenção: não confunda objeto com objetivos. Os objetivos serão descritos posteriormente. Deve ser evitado: data, ano, nome de atleta, cidade

4. Objetivos

4.1. Geral

4.2. Específico

Descrição dos Objetivos:

- Refletem as transformações que se pretendem alcançar na situação do público-alvo ao final do projeto;
- Objetivos devem levar em consideração: tema específico do projeto e beneficiários; situação-problema a ser enfrentada; e quais são as necessidades e demandas do público beneficiário.

5. Descrição da realidade e Justificativa

Descrever objetivamente:

- O contexto que motivou a realização do projeto;

-
- Deve mostrar a capacidade de mudar aquela realidade com dados que descrevam o problema, ou a oportunidade que originou o projeto;
 - A situação-problema existente antes do projeto;
 - A importância do projeto para o desenvolvimento das crianças e adolescentes na região em que será executado;
 - O motivo da escolha dos locais de execução do projeto, destacando indicadores sociais e econômicos;

6. Metodologia

Metodologia é o planejamento organizacional e pedagógico, com detalhamento das atividades gerais, específicas e complementares, que deverão ser realizadas a fim de atingir os objetivos propostos.

Nesta parte é importante especificar **COMO** o projeto será realizado.

Os itens abaixo não são obrigatórios, servindo apenas como um modelo para auxiliar na elaboração do texto.

6.1 Público-Alvo

6.2 Local

6.3 Inscrições

6.4. Escolha das Atividades

6.5 Núcleos

6.6. Turmas

6.7. Estratégias de Ensino

6.8. Aulas

6.8. Da formação e capacitação dos profissionais

6.9. Avaliação e monitoramento

6.10. Recursos humanos

7. Metas

Metas: correspondem ao ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto:

- É um produto ou um objeto quantificado por meio de indicadores que mostram o quanto alcançou a partir da realização das ações;
- Metas devem ser realistas, ou seja, atingíveis. Não estabeleça metas que sejam impossíveis de atingir;
- Metas são mensuráveis, ou seja, deve ser possível medir se a meta foi alcançada, total ou parcialmente;
- Cada meta estará dentro de um objetivo. Este deve ser acompanhado de um ou mais indicadores;
- Indicador avalia se determinada meta foi alcançada ou não e em que grau. Cada indicador deve ter o marco de referência, o ponto de partida desse indicador;
- Verificador é o instrumento de coleta dos dados necessários para compor os indicadores de determinada meta. Como a meta será verificada.

Meta: melhorar as condições de saúde dos beneficiários. **Indicador:** índice médio de glicemia e pressão arterial dos beneficiários ao início do projeto. **Meio de verificação:** exame médico no início e no final do projeto.

Meta: aprimoramento dos profissionais envolvidos no projeto. **Indicador:** índice de participação nas reuniões pedagógicas semanais. **Instrumento de verificação:** relatório das Reuniões Pedagógicas.

Meta: contribuir para o desenvolvimento integral dos beneficiados. **Indicador:** desempenho escolar. **Instrumento de verificação:** boletim escolar.

Meta: incentivar a prática de corrida como forma de lazer e atividade física. **Indicador:** opinião dos participantes sobre o tema. **Instrumento verificação:** pesquisa realizada com 50% dos participantes, ou mais, de cada etapa.

Atenção: insira cada meta no campo correspondente, acompanhada do indicador e de seu verificador. Mínimo 2 metas e máximo 5 metas.

As metas serão descritas na tabela abaixo.

Metas	Indicadores	Documentos para verificação
Ter como participantes 90% de crianças e adolescentes de escolas públicas.	Número de inscritas provenientes de es e total de escolas públicas e número total de inscrições	Boletim escolar atualizado ou Comprovante de matrícula em escolas públicas

--	--	--

8. Cronograma

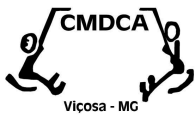
Elaborar um cronograma envolve planejar as atividades de um projeto de forma organizada e temporizada. Comece listando todas as ações necessárias, como reuniões, capacitações, execução das atividades e avaliações. Em seguida, distribua essas ações ao longo do período do projeto, definindo datas e prazos para cada uma. É importante ajustar o cronograma conforme o tempo disponível e os recursos financeiros. O cronograma deve ser claro e flexível, permitindo ajustes conforme as necessidades do projeto ao longo de sua execução.

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Planejamento do Projeto	X											
Reunião com os Pais	X											
Inscrições	X											
Avaliação Inicial (diagnóstico)	X											
Capacitação dos Profissionais		X										
Execução das Aulas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação Intermediária			X									
Atividades de Confraternização/Evento				X								
Avaliação Final										X		
Encerramento e Entrega de Resultados											X	

9. Orçamento

9.1. Previsão de Receitas

Origem	Valor
--------	-------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Repasse	R\$ 160.000,00
Contrapartida	R\$ 00,00
Total	R\$ 160.000,00

9.2. Previsão de Despesas

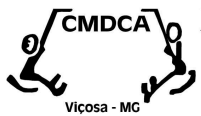
Nome da Natureza da Despesa	Unidade	Valor Médio da unidade no Mercado	Valor total	Memória de cálculo do quantitativo
1) Rede de futsal	4	R\$ 339,31	R\$ 1.357,24	4 unidades para núcleo Futsal, considerando possíveis perdas ou avarias do material ao longo da realização do projeto
2)				
3)				
4)				
5)				
6)				
7)				
8)				
9)				
10)				
11)				
12)				
13)				
14)				
15)				
16)				
17)				
18)				
19)				
20)				
21)				
22)				
23)				
		Total		

10. Contrapartida da organização da sociedade civil

11. Cronograma de desembolso

Elaboramos um cronograma de reembolso para organizar as despesas do projeto de forma eficiente e garantir seu início adequado.

O modelo abaixo serve apenas como parâmetro. A quantidade de meses e o recurso financeiro disponível devem ser ajustados conforme as necessidades do projeto. O modelo apresentado refere-se a um projeto de 12 meses com um orçamento de R\$ 99.997,89.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG

Lei Federal nº8.069/1990 – Lei Municipal nº2.129/2011 Viçosa/MG

Rua Gomes Barbosa, nº942, Ed. Plaza Center, sala 702, Centro, Viçosa/MG

Telefones: (31) 3874-9362 (WhatsApp) | cmdcavicosa@yahoo.com.br

Despesas	Meses de execução do projeto												Total (em R\$)	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Material esportivo	46020,57													46020,57
Uniformes	15.795,62													15.795,62
Banner	441,7													441,7
Pagamento de estagiários	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3600
Provisionamento de férias do estagiário	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Pagamento coordenadores	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	2.820	33840
Total por mês	65.402,89	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	3.145	
Parcelas de pagamento	77.982,89					22.015,00							R\$ 99.997,89	

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Viçosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede o deferimento.

Viçosa, XX de XXX de 2025.

Nome
Presidente da XXX

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Preferencialmente em papel timbrado)

Cidade, ____/____/2025.

Declaro que a _____ [Identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ _____ [Colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nome do Representante

CPF

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ _____ [colocar o número] e com endereço na _____ (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos e em mandatos vigentes os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG/CPF	ENDEREÇO/TELEFONE

Cidade, ____ / ____ /2025.

Nome do Representante

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Preferencialmente em papel timbrado)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2025.

Nome do Representante
CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Viçosa;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou

função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2025.

Nome do Representante

CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a _____ [Identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

Cidade, ____/____/2023.

Nome do Representante

CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no, Bairro, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n.º, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, dinheiro e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2025.

Nome do Representante

CPF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Viçosa, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2023.

Nome do Representante

CPF

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIÇOSA, SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA E A OSC

O Município de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXX**, a Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **XXXXXX**, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Viçosa/MG, sr./sra. **XXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato, representado, por _____, portador do CPF nº: _____ e RG: _____ doravante denominada **O.S.C.**(Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. (Organização da Sociedade Civil), para a consecução de finalidades de interesse, mediante a execução do objeto que visa “promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Viçosa, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vista ao provimento _____, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se for o

caso; VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente

parceria; VII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste

instrumento; **2.3. São obrigações do CMDCA:**

I - Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria; II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ _____, oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela depositada com a celebração da parceria, e as demais mediante realização da prestação de contas.

3.3.1 - O repasse das parcelas a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de

recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art.53 e incisos da Lei Federal nº13.019/2014.

4.2.1 - O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3 - Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; VI

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. 6.2.1 - O

relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação: I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas, preferencialmente, nos meses de _____, _____ e _____ do ano de 202__.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, observando-se o item 6.2.2 do presente instrumento.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, , analisará a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das

informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe CMDCA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O CMDCA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O CMDCA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº13.019/2014.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I - A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou do CMDCA deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO/CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FIA DO MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Viçosa, bem como do CMDCA e do FIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na data de ____ de _____ de 202_, conforme o plano de trabalho apresentado pela O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO/CMDCA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA de Viçosa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo CMDCA de Viçosa/MG.

13.3 - É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa/MG, ___ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXX

Presidente do CMDCA de Viçosa/MG

XXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil (OSC)